



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 1751/2021 Cód. Verificador: F27354R6

Requerente: 73415 - METALURGICA MERCEDES LTDA
Endereço: RUA DR. BERNARDO GARCES Nº 415 **CEP:**85.998-000
Cidade: Mercedes **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: duoescriptorio@outlook.com
Assunto: LICITACOES
Subassunto: IMPUGNACAO DE LICITACAO
Data de Abertura: 20/12/2021 09:27
Previsão: 04/01/2022

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

Vem por meio deste impetrar o mandado de segurança a licitação empresa inabilitada por não atender as exigências do Edital. Edital que deve ser rigorosamente cumprido, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da lei 8.666/93. Hipótese em que não houve regularidade da documentação apresentada pela apelante. Sentença que denegou a segurança que deve ser mantida. Recurso provido. Para tanto a medida que se impõe é a inabilitação da Empresa GERSON KRONBAUER, CNPJ Nº00.323.028/0001-6, para tanto pede deferimento.

METALURGICA MERCEDES LTDA
Requerente

VALDIR EGER
Funcionário(a)

Recebido

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MERCEDES (PR)

METALÚRGICA MERCEDES LTDA, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.633.761/0001-05, com sede na Rua Dr. Bernardo Garcez, Centro, nº 311, Mercedes (PR), vem perante Vossa Senhoria, com base no artigo 109, inciso I, alínea "b" da lei nº 8.666/1996, apresentar **RECURSO** em face da habilitação da empresa GERSON KRONBAUER, no Pregão Presencial nº 04/2021, Edital Licitatório nº 04/2021, pelo que aduz e requer:

1. DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE

A Recorrente participou na data de 24/11/2021 do Pregão Presencial nº 4/2021 que tem por objeto a 'Formação de Registro de Preços para a contratação de empresa para fabricação e montagem de barracões em estrutura pré-moldada em concreto armado e cobertura metálica, no Loteamento Parque Industrial I, na sede municipal, e ampliação de barracão, mediante fabricação e montagem de estrutura pré-moldada, em concreto armado, estrutura da/e cobertura metálica junto a barracão existente na localidade de Arroio Guaçu, interior do Município de Mercedes, descritas no item nº 2 deste edital, nas condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, sendo a presente licitação do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de execução de empreitada por preço global, critério de julgamento de menor preço POR LOTE.

Ocorre que ao analisar os documentos dos demais licitantes constatou-se que a empresa GERSON KRONBAUER, CNPJ nº 00.323.028/0001-6, sequer poderia sua proposta de preço no processo licitatório, pois a mesma, conforme a ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 325/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2021 foi declarada inabilitada pois não cumpriu plenamente as disposições constantes no item 7.1.3 "d", (ART/RRT de cargo e função) conforme edital de licitação.



Metalúrgica Mercedes Ltda.



Município de Mercedes Estado do Paraná

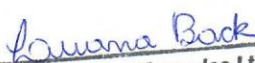
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 325/2021 TOMADA DE PREÇOS N.º 4/2021

Às 08:30 (oito horas e trinta minutos) do dia 24 (vinte e quatro) de novembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), reuniram-se na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mercedes os membros da Comissão Permanente de Licitações (doravante CPL), designados pela Portaria n.º 513/2021, que subscrevem a presente Ata, para proceder à abertura e julgamento do processo de licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º 4/2021, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de ampliação de barracão, mediante fabricação e montagem de estrutura pré-moldada, em concreto armado, nas dimensões 25,00 x 5,00 x 2,75 (comp x larg x alt livre), estrutura da/cobertura metálica (estrutura da cobertura e cobertura metálicas) e execução de 345,50m² de piso polido, junto a barracão existente na localidade de Arroio Guaçu, interior do Município de Mercedes. Participaram do certame as empresas METALURGICA MERCEDES LTDA, CNPJ n.º 11.633.761/0001-05 (doravante METALURGICA); ARCIMOL PRE MOLDADOS E CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ n.º 76.443.340/0001-59 (doravante ARCIMOL); GERSON KRONBAUER, CNPJ n.º 00.323.028/0001-60 (doravante GERSON). A empresa ARCIMOL protocolou a documentação em momento anterior à sessão e não dispõe de representante legal presente no momento da sessão. Todas as empresas apresentaram documentação comprovando enquadramento na condição de ME e/ou EPP, sendo admitida sua participação em todos os lotes que integram o objeto. Caso seja necessário, terão assegurados os benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações. Aberto o Envelope "A" – Documentos de Habilitação – das empresas participantes, verificou-se que: a) a licitante ARCIMOL não cumpriu plenamente as disposições constantes no item 7.1.3 "d" (ART/RRT de cargo e função) o que leva a declaração de inabilitação; b) a licitante GERSON não cumpriu plenamente as disposições constantes no item 7.1.3 "d" (ART/RRT de cargo e função) o que leva a declaração de inabilitação. A licitante METALURGICA apresentou a documentação conforme solicitava o Edital sendo declarada habilitada. Ocorreu a apresentação de Termo de Renúncia formal, por parte da licitante GERSON. A licitante METALURGICA fez manifestação verbal, renunciando à faculdade de interpor recursos a respeito do julgamento atribuído pela CPL na fase de habilitação. Não houve por parte da licitante ARCIMOL, apresentação de Termo de Renúncia. Diante da ausência de termo de renúncia acerca da etapa de julgamento dos documentos de habilitação, e considerando a declaração de inabilitação atribuída a licitante que não dispõe de representante presente à sessão, suspende-se os trabalhos do certame, a fim de dar cumprimento aos prazos recursais. Os envelopes "B" – Proposta de preços, foram rubricados pelos representantes das licitantes presentes, e permanecem sob guarda da CPL até que seja possível dar sequência aos trabalhos. Todos os documentos foram rubricados e aferidos pelos presentes. A presidente da CPL informou, em seguida, que dar-se-á cumprimento às disposições constantes do artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei n.º 8.666/93, que prevê o período de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Conforma ata a cima destacada, é nítido que a empresa GERSON KRONBAUER, não poderia ter Ofertado Preço, eis que já havia sido inabilitada.

Não obstante a isto a documentação apresentada pela referida empresa ainda contém outras deficiências que levam a sua inabilitação por não cumprimento do mínimo exigido no edital.


Metalúrgica Mercedes Ltda.

2. DA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1 – Item 7.1.3 “e” – Atestado de Capacidade Técnica Operacional

Conforme o item 7.1.3 “e” a empresa tem de comprovar por meio de atestado e/ou declaração, em nome da preponente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que dispõe de capacidade técnica para execução da obra por meio de atestado que comprove que a empresa já tenha realizado obra de igual ou semelhante complexidade tecnológica e operacional, equivalente ou superior às solicitadas no subitem 2.1, do edital licitatório.

Ocorre que empresa GERSON KRONBAUER, além de estar inabilitada conforme mencionado acima de maneira explícita e documental, a mesma apresentou na sua documentação, em relação ao item 7.1.3 “e”, uma declaração emitida por uma Pessoa Física, o que não pode ser aceito.

DECLARAÇÃO

A
Comissão de Licitação
Município de Mercedes

Eu FABIANO SCHWINGEL, brasileiro, maior, empresário, portador da carteira de identidade RG. Nº 7.150.883-8 SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 010.595.299-04, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, 704, Centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, DECLARA que GERSON KRONBAUER, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 00.323.028/0001-60, Cad_ICMS nº 45800094-41 e inscrição Municipal 36, com sede na Av. João XXIII, 85, Loteamento Papen, CEP 85.998-000, Mercedes, Estado Paraná, executou a FABRICAÇÃO E MONTAGEM de um barracão pré moldado de medidas 10mX8m e 4,50m de vão livre, com estrutura e cobertura metálica.


Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Mercedes – PR, 26 de novembro de 2021


FABIANO SCHWINGEL
Declarante






Karuana Bode
Metalúrgica Mercedes Ltda.

Destaca-se também que a suposta obra realizada a pessoa física não acompanha o respectiva Certidão de Acerto Técnico da Obra registrado no órgão competente.

O que contraria a própria legislação do atinente a construção civil, estando a empresa impugnada irregular com o próprio CREA/PR.

2.2 – Item 7.1.3 “d” – Registro em Carteira e Ficha de Registro de Prestação de Serviço acompanhada de ART/RTT

Conforme o item exposto acima, se exige a comprovação de vínculo, através de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços acompanhado de ART/RTT de Cargo e Função, entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

Porém, por mais que o impugnado tenha demonstrado o vínculo por meio de contrato de prestação serviço, o **mesmo não apresentou a ART/RTT de Cargo e Função entre o responsável técnico pela execução da obra e o proponente**, e conforme expõe no item .7.1.3 “d”, o documento precisar vim acompanhado com a comprovação de vínculo, o que não fora demonstrado.

Além do documento exposto acima, Acervo Técnico Apresentado da profissional não apresenta a atividade principal que foi solicitada no edital, o que chega a ser temerária.

Luana Bode

Metalúrgica Mercedes Ltda.



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos com o intuito de comprovar a realização de atividades técnicas, que a Empresa **POSITIVO CONTRUTORA LTDA**, CNPJ 27.985.116/0001-83, localizada na Av. Presidente Epitácio, nº 391, Centro, em Quatro Pontes, Paraná, através da responsável técnica **JOSIANE RADOLI**, Engenheira Civil, inscrita no CREA-PR nº 145626/D, prestou à **MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES, PARANÁ**, CNPJ 95.719.381/0001-70, localizada na Rua Gaspar Martins, nº 560, Centro, em Quatro Pontes, Paraná, os serviços abaixo relacionados, de forma satisfatória, com as seguintes características.

DADOS DO CONTRATO

ART nº 1720194380576
Matrícula CNO 90.002.05351/70
Contrato nº 112/2019
Celebrado 14/08/2019
Valor Original do Contrato R\$ 283.698,82
Valor 1º Aditivo de meta física R\$ 31.081,43
Valor Final do Contrato R\$ 314.780,25
Período de realização dos serviços: 09/09/2019 até 10/07/2020.

DADOS DA OBRA/SERVIÇO

Local da realização dos serviços: Barracão da Infraestrutura para Reciclagens, situado na Rua Santa Maria, Lote nº 04, Quadra nº 01, Parque Industrial II, no Município de Quatro Pontes, Paraná

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Responsável técnico pela realização dos serviços: Josiane Radoli, Engenheira Civil, CREA-PR nº 145626/D

ATIVIDADE TÉCNICA

Objeto do contrato: Construção/Ampliação e Adequação/Reformas na Edificação, incluindo materiais e mão de obra, do Barracão da Infraestrutura para Reciclagens, com área total de 422m² (metros quadrados), situado na Rua Santa Maria, Lote nº 04, Quadra nº 01, Parque Industrial II, no Município de Quatro Pontes, Paraná

3. DO DIREITO

Metalúrgica Mercedes Ltda.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-PR: www.crea-pr.org.br / Consultar Publicações referenciando o número do processo 238/2019/2020

CAT nº 6867/2020 de 18/09/2020 página 2 de 19

CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Pelo princípio da vinculação ao edital os licitantes devem cumprir as exigências mínimas constantes no edital, não se permitindo a abertura de brechas aos padrões mínimos contidos do Edital Licitatório.

Conforme art. 48, inciso I da Lei 8.666/93, serão desclassificados os licitantes que não cumprirem os requisitos mínimos do Edital, senão vejamos:

Art. 48. Serão desclassificadas: I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

Logo frente a inabilitação já declarada pela CPL e somada as diversas deficiências constantes na documentação apresentada pela empresa impugnada, a desclassificação de sua proposta é medida que se impõe.

Vale destacar que os problemas na documentação apresentada pela empresa impugnada tangem a efetiva capacidade de executar a obra.

Portanto contratar com a empresa impugnada, seria realizar negócio ilegal, pois não se cumpriu todos os itens do Edital, e temerário pois não existe qualquer comprovação de que existe uma engenheira devidamente habilitado e a empresa se quer comprou capacidade de efetivamente executar a obra.

Com isso a probabilidade de a empresa não entregar a obra é tamanha, que sua desclassificação imediata é medida legal lógica que se impõe.

A jurisprudência é pacífica em entender que o não cumprimento dos itens constantes no edital licitatório leva a inabilitação sumária, impedindo a Administração Pública de contratar com aqueles que não comprovam o mínimo exigido, senão vejamos:

MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – EMPRESA INABILITADA POR NÃO ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. Edital que deve ser rigorosamente cumprido, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93. Hipótese em que não houve regularidade da documentação apresentada pela apelante. Sentença que denegou a segurança que deve ser mantida. Recurso não provido.

(TJ – SP – APL: 10012816620138260309 SP 1001281 – 66.2013.8.26.0309, Relator: Camargo Pereira, Data de Julgamento: 11/09/2018, 3ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 13/09/2018)

Por fim causa enorme estranheza a Recorrente o fato da empresa GERSON KRONBAUER, CNPJ nº 00.323.028/0001-6 ter participado da fase de análise das propostas, após ter sido declarada inabilitada a participar da Licitação.

Não se pode afirmar ao certo o que houve, mas o erro em permitir que a empresa impugnada participe da fase de Propostas deve ser urgentemente corrigido.

A faculdade da Administração Pública rever seus atos eivados de ilegalidade de ofício é objeto da súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal:

473. A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos a apreciação judicial."

Para tanto à medida que se impõe é a inabilitação da empresa GERSON KRONBAUER, eis que a mesma não cumpriu o mínimo exigido no edital e veio a participar da fase de análise de preço de forma equivocada, pois já havia sido inabilitada.

Por fim não sendo o entendimento de Vossa Senhoria, quanto a inabilitação da empresa GERSON KRONBAUER, CNPJ nº 00.323.028/0001-6, requer-se remessa dos autos ao Tribunal de Contas do Paraná para análise da legalidade da manutenção e eventual beneficiamento irregular da empresa impugnada na participação neste processo licitatório.

DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto requer:

- a) O recebimento do presente recurso administrativo, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93;


Metalúrgica Mercedes Ltda.

- b) Nos termos do art.109, parágrafo segundo da Lei 8.666/93, a suspensão do certame licitatório até a decisão final do presente recurso;
- c) A inabilitação da empresa GERSON KRONBAUER, ante ao descumprimento dos itens 7.1.3 "d" e 7.1.3 "e", eis que a mesma não apresentou a documentação adequada que se solicita no edital, bem como já havia sido previamente inabilitado na fase de documentação.
- d) O posterior prosseguimento do processo licitatório, em seus ulteriores trâmites, por ser a mais lúdima Justiça,

Nestes termos, respeitosamente,
Pede deferimento.

Marechal Cândido Rondon (PR), 17 de dezembro de 2021.

Laiana Bode

METALÚRGICA MERCEDES LTDA